



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 319/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - BA e a empresa TIAGO OLIVEIRA FERREIRA 02284212506.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - Estado da Bahia, sediada à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba - BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 - SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 915.578.285-04, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TIAGO OLIVEIRA FERREIRA 02284212506, CNPJ nº 12.762.157/0001-33, com endereço a Av. Expedicionários, 163, Terreo, Bairro Recreio, Vitória da Conquista - BA, neste ato representada pelo SR. TIAGO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, maior, capaz, empresário, inscrito no CPF sob nº 022.842.125-06 e RG nº 08819664 01 SSP/BA, com endereço a Av. Expedicionários, 163, Terreo, Bairro Recreio, Vitória da Conquista - BA, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do art. 25, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ajustam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show das Bandas Capu de Fusca, Raneychas e Robertinha durante as festividades do Réveillon 2018/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GARANTIAS:

2.1. Fica estabelecida a forma de execução direta, nos termos da legislação em vigor.
2.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os serviços inerentes à área acima especificada, que serão prestadas pelo próprio contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do Presente Contrato é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), a ser pago após cumprimento total do objeto deste contrato e citado processo de Inexigibilidade nº 019/2018, assim que forem liberados os recursos pelo Município;
3.2. O preço acima referido deverá se manter fixo e irrevogável;
3.3. Incumbirão ao Contratado a iniciativa e os encargos.
3.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
3.6. O pagamento à CONTRATADA, se fará após cumprido o objeto deste contrato e liberação de recursos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após o CONTRATADO ter realizado por completo o objeto deste contrato ou até 31/01/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO (S) OBJETO (S):

5.1. Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados a seguir e descritos no Processo de Inexigibilidade nº 019/2018 e seus Anexos.

Local do evento: Praça do Furró, Forrodromo, Bairro Paulo VI.

Banda/Data/horário:

- ROBERTINHA - DATA: 31/12/2018 00:00 HS
- RANEYCHAS - DATA: 01/01/2019 23:00 HS
- CAPÔ DE FUSCA - DATA: 01/01/2019 02:00 HS

Todas apresentações com duração mínima de 2h.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECURSOS:

6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer;

Atividade: 2.122 Fomento a manifestações e atividades culturais;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

6.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Compete à contratada:

7.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.
7.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

7.2. Compete a Contratante:

7.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;
7.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
7.2.3. Serão de responsabilidade da Contratante o custeio das despesas de com material de comunicação, reprodução, etc. realizadas pelo Contratado na execução dos serviços estipulados neste contrato;
7.2.4. A emissão e entrega do Certificado de Participação aos inscritos fica a cargo exclusivo da CONTRATANTE, onde constará claramente o tema da palestra, ocorrência do evento e seu ministrante, devendo o CONTRATADO assinar em conjunto;
7.2.5. O CONTRATADO concede à CONTRATANTE os direitos de uso sobre seu nome, imagem e dados biográficos exclusivamente para promoção e divulgação do evento referido na cláusula primeira 30 (trinta) dias antes e 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
8.1.1. Advertência;
8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
8.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
8.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
9.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
9.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
9.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
9.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não no Contrato;
9.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
9.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
9.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
9.1.8. A suspensão da entrega do (s) objeto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
9.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
9.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
9.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.
9.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS:

10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.2. Além das obrigações previstas em Lei, ficam definidas estas obrigações entre as partes.

DA CONTRATADA

- I - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;
- III - Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;

DO CONTRATANTE

- I - Fiscalizar os serviços a serem executados;
- II - Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- III - Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:**A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

14.2. Os casos omissos no presente contrato nos termos da legislação própria em vigor, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Condeúba - BA, 21 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Condeúba Tiago Oliveira Ferreira 02284212506
Contratante Contratado

TESTEMUNHAS:

RG _____ SSP/BA RG _____ SSP/BA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 320/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - BA e a empresa FRANKLIN ROCHA AMARAL - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - Estado da Bahia, sediada à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba - BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FRANKLIN ROCHA AMARAL - ME, CNPJ nº 17.804.793/0001-02, com endereço a Rua Vieira de Melo, 216, Bairro Centro, Anagé - BA, neste ato representada pelo SR. FRANKLIN ROCHA AMARAL, brasileiro, maior, capaz, empresário, inscrito no CPF sob o nº 058.707.415-99 e RG nº 14241727 05 SSP/BA, com endereço a Av. Pampas, 286, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista - BA, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do art. 25, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ajustam e contratam o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Xamego da Bahia durante as festividades do Réveillon 2018/2019.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GARANTIAS:

2.1. Fica estabelecida a forma de execução direta, nos termos da legislação em vigor.
2.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os serviços inerentes à área acima especificada, que serão prestadas pelo próprio contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do Presente Contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago após cumprimento total do objeto deste contrato e citado processo de Inexigibilidade nº 020/2018, assim que forem liberados os recursos pelo Município;

3.2. O preço acima referido deverá se manter fixo e irretroatável;

3.3. Incumbirão ao Contratado a iniciativa e os encargos.

3.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.6. O pagamento à CONTRATADA, se fará após cumprido o objeto deste contrato e liberação de recursos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após o CONTRATO ter realizado por completo o objeto deste contrato ou até 31/01/2018.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO (S) OBJETO (S):

5.1. Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados a seguir e descritos no Processo de Inexigibilidade nº 020/2018 e seus Anexos.

Local do evento: Praça do Forró, Forrodromo, Bairro Paulo VI.

Banda/Data/horário:

- XAMEGO DA BAHIA - DATA: 01/01/2019 21:00 HS

Todas apresentações com duração mínima de 2h.

CLAUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECURSOS:

6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer;

Atividade: 2.122 Fomento asa manifestações e atividades culturais;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

6.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLAUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Compete à contratada:

7.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.

7.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

7.2. Compete a Contratante:

7.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;

7.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

7.2.3. Serão de responsabilidade da Contratante o custeio das despesas de com material de comunicação, reprodução, etc. realizadas pelo Contratado na execução dos serviços estipulados neste contrato;

7.2.4. A emissão e entrega do Certificado de Participação aos inscritos fica a cargo exclusivo da CONTRATANTE, onde constará claramente o tema da palestra, ocorrência do evento e seu ministrante, devendo o CONTRATADO assinar em conjunto;

7.2.5. O CONTRATADO concede à CONTRATANTE os direitos de uso sobre seu nome, imagem e dados biográficos exclusivamente para promoção e divulgação do evento referido na cláusula primeira 30 (trinta) dias antes e 30 (trinta) dias após sua realização.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

8.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

9.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

9.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;

9.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não no Contrato;

9.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

9.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

9.1.8. A suspensão da entrega do (s) objeto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

9.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

9.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.

9.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS:

10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento,

sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Além das obrigações previstas em Lei, ficam definidas estas obrigações entre as partes.

DA CONTRATADA

I - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;

III - Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;

DO CONTRATANTE

I - Fiscalizar os serviços a serem executados;

II - Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

III - Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

14.2. Os casos omissos no presente contrato nos termos da legislação própria em vigor, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Condeúba - BA, 21 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Condeúba
Contratante

Franklin Rocha Amaral - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

RG _____ SSP/BA RG _____ SSP/BA

ATO RATIFICATÓRIO

INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e RATIFICA a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação da Procuradoria. Em consequência fica a empresa responsável pelas Bandas Capu de Fusca, Raneychas e Robertinha, Tiago Oliveira Ferreira 02284212506, CNPJ nº 12.762.157/0001-33, convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias.

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PA 103/2018

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 103/2018, referente à licitação na modalidade inexigível nº 019/2018, HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise das propostas apresentadas, constatou-se que a empresa detentora da exclusividade Tiago Oliveira Ferreira 02284212506, CNPJ nº 12.762.157/0001-33, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente certame licitatório precitado, contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show das Bandas Capu de Fusca, Raneychas e Robertinha durante as festividades do Réveillon 2018/2019, ficando o mesmo convocada para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se,

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, SILVAN BALEIRO DE SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DA ATA EXARADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, RESOLVE:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo nº 103/2018
Licitação nº 019/2018
Modalidade: Inexigibilidade

CONDEÚBA - BA, 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Objeto da Licitação: Contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show das Bandas Capu de Fusca, Raneychas e Robertinha durante as festividades do Réveillon 2018/2019

Prestador de serviço: Tiago Oliveira Ferreira 02284212506, CNPJ nº 12.762.157/0001-33

Valor Global: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação (ôcs):

Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer;
Atividade: 2.122 Fomento as manifestações e atividades culturais;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018

Processo de Inexigibilidade nº 019/2018; Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba - BA; Contratado: Tiago Oliveira Ferreira 02284212506, CNPJ nº 12.762.157/0001-33; Objeto: contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show das Bandas Capu de Fusca, Raneychas e Robertinha durante as festividades do Réveillon 2018/2019; Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 103-A e 103-B/2018; Valor Global: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais); Ato de Ratificação: 103/2018; Silvan Baleeiro de Sousa - Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018

Espécie: Prestação de Serviços
Número : 019/2018
Contrato nº: 319/2018
Resumo do Objeto: Contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de

show das Bandas Capu de Fusca, Raneychas e Robertinha durante as festividades do Réveillon 2018/2019. Modalidade: Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 25, inciso III, da Lei 8.666/93. Crédito da Despesa: Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer; Atividade: 2.122 Fomento as manifestações e atividades culturais; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Valor Total do Contrato : R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)
Vigência do Contrato : De 21/12/2018 à 31/01/2019
Assina Pela Contratante : Silvan Baleeiro de Sousa - Prefeito Municipal
Assina pela Contratada : Tiago Oliveira Ferreira 02284212506, CNPJ nº 12.762.157/0001-33 - Tiago Oliveira Ferreira, CPF nº 022.842.25-06

ATO RATIFICATÓRIO

INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2018

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e RATIFICA a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação da Procuradoria. Em consequência fica a empresa proprietária pela Banda Xamego da Bahia, Franklin Rocha Amaral - ME, CNPJ nº 17.804.793/0001-02, convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias.

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PA 104/2018

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 104/2018, referente à licitação na modalidade inexigível nº 020/2018, HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise das propostas apresentadas, constatou-se que a empresa detentora da exclusividade Franklin Rocha Amaral - ME, CNPJ nº 17.804.793/0001-02, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente certame licitatório precitado, contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Xamego da Bahia durante as festividades do Réveillon 2018/2019, ficando o mesmo convocada para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se,

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2018

O Prefeito Municipal de Condeúba, Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista da ata exarada pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo nº 104/2018
Licitação nº 020/2018
Modalidade: Inexigibilidade

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018

Objeto da Licitação: Contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Xamego da Bahia durante as festividades do Réveillon 2018/2019

Prestador de serviço: Franklin Rocha Amaral - ME, CNPJ nº 17.804.793/0001-02

Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação (ões):

Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer;
Atividade: 2.122 Fomento as manifestações e atividades culturais;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2018

Processo de Inexigibilidade nº 020/2018; Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba - BA; Contratado: Franklin Rocha Amaral - ME, CNPJ nº 17.804.793/0001-02; Objeto: contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Xamego da Bahia durante as festividades do Réveillon 2018/2019; Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 104-A e 104-B/2018; Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); Ato de Ratificação: 104/2018; Silvan Baleeiro de Sousa - Prefeito Municipal

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2018

Espécie : Prestação de Serviços
Número : 020/2018

Contrato nº : 320/2018
Resumo do Objeto : Contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Xamego da Bahia durante as festividades do Réveillon 2018/2019.
Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 25, inciso III, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer; Atividade: 2.122 Fomento as manifestações e atividades culturais; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Valor Total do Contrato : R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Vigência do Contrato : De 21/12/2018 à 31/01/2019
Assina Pela Contratante : Silvan Baleeiro de Sousa - Prefeito Municipal
Assina pela Contratada : Franklin Rocha Amaral - ME, CNPJ nº 17.804.793/0001-02 - Franklin Rocha Amaral, CPF nº 058.707.415-99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 321/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - BA e a empresa VANDINEI APARECIDO DA CRUZ FERNANDES - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - Estado da Bahia, sediada à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba - BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa VANDINEI APARECIDO DA CRUZ FERNANDES - ME, CNPJ nº 27.894.134/0001-50, com endereço a Rua São Gabriel, 40-B, Bairro Divino Espírito Santo, Condeúba - BA, neste ato representada pelo SR. VANDINEI APARECIDO DA CRUZ FERNANDES, brasileiro, maior, capaz, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.279.325-67 e RG nº 14.667.765-01 SSP/BA, com endereço a Rua São Gabriel, 40, Bairro Divino Espírito Santo, Condeúba - BA, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do art. 25, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ajustam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Ney Brandão durante as festividades do Réveillon 2018/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GARANTIAS:

2.1. Fica estabelecida a forma de execução direta, nos termos da legislação em vigor.
2.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os serviços inerentes à área acima especificada, que serão prestadas pelo próprio contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do Presente Contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser pago após cumprimento total do objeto deste contrato e citado processo de Inexigibilidade nº 021/2018, assim que forem liberados os recursos pelo Município;
3.2. O preço acima referido deverá se manter fixo e irretroatável;
3.3. Incumbirão ao Contratado a iniciativa e os encargos.
3.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
3.6. O pagamento à CONTRATADA, se fará após cumprido o objeto deste contrato e liberação de recursos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após o CONTRATADO ter realizado por completo o objeto deste contrato ou até 31/01/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO (S) OBJETO (S):

5.1. Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados a seguir e descritos no Processo de Inexigibilidade nº 021/2018 e seus Anexos.

Local do evento: Praça do Forró, Forrodromo, Bairro Paulo VI.

Banda/Data/horário:

- NEY BRANDÃO - DATA: 31/12/2018: 02:00 HS

Todas apresentações com duração mínima de 2h.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECURSOS:

6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer;

Atividade: 2.122 Fomento as manifestações e atividades culturais;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

6.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Compete à contratada:
7.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.
7.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
7.2. Compete a Contratante:
7.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;
7.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
7.2.3. Serão de responsabilidade da Contratante o custeio das despesas de com material de comunicação, reprodução, etc. realizadas pelo Contratado na execução dos serviços estipulados neste contrato;
7.2.4. A emissão e entrega do Certificado de Participação aos inscritos fica a cargo exclusivo da CONTRATANTE, onde constará claramente o tema da palestra, ocorrência do evento e seu ministrante, devendo o CONTRATADO assinar em conjunto;
7.2.5. O CONTRATADO concede à CONTRATANTE os direitos de uso sobre seu nome, imagem e dados biográficos exclusivamente para promoção e divulgação do evento referido na cláusula primeira 30

(trinta) dias antes e 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- 8.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
- 8.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- 9.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- 9.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 9.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- 9.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não no Contrato;
- 9.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 9.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- 9.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- 9.1.8. A suspensão da entrega do (s) objeto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 9.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 9.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.

9.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS:

10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Além das obrigações previstas em Lei, ficam definidas estas obrigações entre as partes.

DA CONTRATADA

I - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;

III - Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;

DO CONTRATANTE

I - Fiscalizar os serviços a serem executados;

II - Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

III - Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

14.2. Os casos omissos no presente contrato nos termos da legislação própria em vigor, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Condeúba - BA, 21 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Condeúba
Contratante

Vandinei Aparecido da Cruz Fernandes - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

RG _____ SSP/BA

RG _____ SSP/BA

ATO RATIFICATÓRIO

INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e RATIFICA a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação da Procuradoria. Em consequência fica a empresa proprietária pela Banda Ney Brandão, Vandinei Aparecido da Cruz Fernandes - ME, CNPJ nº 27.894.134/0001-50, convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias.

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PA 105/2018

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 105/2018, referente à licitação na modalidade inexigível nº 021/2018, HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise das propostas apresentadas, constatou-se que a empresa detentora da exclusividade Vandinei Aparecido da Cruz Fernandes - ME, CNPJ nº 27.894.134/0001-50, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente certame licitatório precitado, contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Ney Brandão durante as festividades do Réveillon 2018/2019, ficando o mesmo convocada para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se,

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018

O Prefeito Municipal de Condeúba, Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista da ata exarada pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo nº 105/2018
Licitação nº 021/2018
Modalidade: Inexigibilidade

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018

Objeto da Licitação: Contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Ney Brandão durante as festividades do Réveillon 2018/2019

Prestador de serviço: Vandinei Aparecido da Cruz Fernandes - ME, CNPJ nº 27.894.134/0001-50

Valor Global: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação (ões):

Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer;
Atividade: 2.122 Fomento as manifestações e atividades culturais;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018

Processo de Inexigibilidade nº 021/2018; Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba - BA; Contratado: Vandinei Aparecido da Cruz Fernandes - ME, CNPJ nº 27.894.134/0001-50; Objeto: contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Ney Brandão durante as festividades do Réveillon 2018/2019; Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 105-A e 105-B/2018; Valor Global: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); Ato de Ratificação: 105/2018; Silvan Baleeiro de Sousa - Prefeito Municipal

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018

Espécie : Prestação de Serviços
Número : 021/2018
Contrato nº : 321/2018
Resumo do Objeto : Contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Ney Brandão durante as festividades do Réveillon 2018/2019.
Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 25, inciso III, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer; Atividade: 2.122 Fomento as manifestações e atividades culturais; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Valor Total do Contrato : R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
Vigência do Contrato : De 21/12/2018 à 31/01/2019
Assina Pela Contratante : Silvan Baleeiro de Sousa - Prefeito Municipal
Assina pela Contratada : Vandinei Aparecido da Cruz Fernandes - ME, CNPJ nº 27.894.134/0001-50 - Vandinei Aparecido da Cruz Fernandes, CPF nº 039.279.525-67

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba - BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Administrativo nº 093/2018, na modalidade Tomada de Preços nº 005/2018, AUTORIZA a contratação da empresa: IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.406.382/0001-22 para a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra de construção de Centro de Referência Especializado no Município de Condeúba - Bahia, com recursos do Contrato de Repasse nº 862027/2017 firmando com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, especificações de serviços, projetos e demais documentos pertinentes constantes no Edital, no valor de R\$ 381.762,97 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 26 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 315-A/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - BA e a SRA. CLEIDE MARIA AIRES VIEIRA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - Estado da Bahia, sediada à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba - BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 109.401.975-53, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a SRA. CLEIDE MARIA AIRES VIEIRA, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 01.879.329.05 SSP/BA e CPF nº 246.101.195-87, residente e domiciliada a Rua Maceió, 246, Bairro São Francisco, em Condeúba - Ba, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

O presente contrato é prestação de serviços na ornamentação para formatura dos alunos do Colégio Estadual de Condeúba anexo ao Colégio Estadual do Distrito da Feirinha.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado com a realização de todos os serviços à área acima especificada, durante o período de vigência do presente.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 2.122,52 (dois mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - Considera-se como valor afeto ao pagamento de pessoal e encargos sociais o valor correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor deste contrato, para compor o montante das despesas totais com pessoal, ficando o percentual restante correspondente as despesas com insumos, tais quais o custo e manutenção de equipamentos.

Parágrafo Segundo - O preço ajustado neste contrato será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, nos termos da Lei de Licitações, até o limite, para mais ou para menos, de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como base o índice do Governo Federal IGP-M, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá apresentar, junto a nota fiscal dos serviços, planilha contendo, no mínimo, descrição, valores e percentuais dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo do presente contrato será de 13 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, ou entrega total dos produtos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 Secretaria de Educação
Atividade: 2.107 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

CLAUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os serviços inerentes à área acima especificada, que serão prestadas pelo representante da contratada e/ou por profissionais por ele designado.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes conseqüências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLAUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO - Art. 77 da Lei 8.666/93

No caso de rescisão antecipada do presente, SEMJUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, FICA OBRIGADA A PAGAR A OUTRA O VALOR CORRESPONDENTE AO PRESENTE CONTRATO.

CLAUSULA DECIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O presente contrato será regulamentado pela Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Publicar o resumo do Contrato no local de costume. Fiscalizar a execução dos trabalhos segundo os termos estabelecidos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
 - II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III. pagamento do custo da desmobilização.
- 2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fica o contratado obrigado a assumir o fornecimento do serviço durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos os contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Condeúba - BA, 13 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Condeúba
Contratante

Cleide Maria Aires Vieira
Contratado

TESTEMUNHAS:

RG _____ SSP/BA

RG _____ SSP/BA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 318/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - BA E A EMPRESA NAILSON PEREIRA SILVA - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação pactuam, entre si, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - Estado da Bahia, sediada à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, n.º 53-A, Centro de Condeúba - BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade n.º 06876958 05 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 915.578.285-04, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa NAILSON PEREIRA SILVA - NE, CNPJ n.º 15.294.599/0001-90, com sede a Rua Poções, 50, Bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista - BA, neste ato representa pelo SR. NAILSON PEREIRA SILVA, brasileiro, maior, capaz, empresário, Identidade n.º 797353399 e CPF n.º 898.045.705-72, encontrado na Rua Poções, 50, Bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista - BA, aqui denominado CONTRATADO, que ajustam e contratam o seguinte, nos termos do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

O presente contrato é de prestação de serviços no transporte de uma máquina pesada MOTONIVELADORA DE PNEUS, DE MARCA XCMG, MODELO 1803BR entre os municípios de Anagé e Condeúba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado com a realização de todos os serviços à área acima especificada, durante o período de vigência do presente, devendo a CONTRATADA fornecer todos os subsídios necessários a execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais).

Parágrafo Único - O CONTRATADO deverá apresentar, junto a nota fiscal dos serviços, planilha contendo, no mínimo, descrição, valores e percentuais dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo do presente contrato será de 20 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação abaixo discriminada:

030801 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E INFRA ESTRUTURA
2.064 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS
2.076 - MANUTENCAO DO SETOR DE TRANSPORTE
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os serviços inerentes à área acima especificada, que serão prestadas pelo representante da contratada e/ou por profissionais por ele designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes conseqüências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO - Art. 77 da Lei 8.666/93

No caso de rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, FICA OBRIGADA A PAGAR A OUTRA O VALOR CORRESPONDENTE AO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O presente contrato será regulamentado pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Publicar o resumo do Contrato no local de costume. Fiscalizar a execução dos trabalhos segundo os termos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
 - II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III. pagamento do custo da desmobilização.
- 2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da

Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fica o contratado obrigado a assumir o fornecimento do serviço durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos os contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Condeúba
Contratante

Nailson Pereira Silva - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

RG _____ SSP/BA

RG _____ SSP/BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 322/2018

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2018

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA E A EMPRESA CAMBUI VEÍCULOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA(BA), estabelecida à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, n.º 53-A, Centro de Condeúba - BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.694.138/0001-80, neste ato representada pelo Exm.º SR. SILVAN BALEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, prefeito municipal, Identidade n.º 06876958 05 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 915.578.285-04, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa empresa CAMBUI VEÍCULOS LTDA, sediada na Av. Bartolomeu de Gusmão, 750, Bairro Jurema, na cidade de Vitória da Conquista - BA, com CNPJ n.º 14.456.792/0001-18, neste ato representada pelo SR. _____, brasileiro, maior, capaz, empresário, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado a Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de Vitória da Conquista - BA, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, contratam com fundamento no Pregão Presencial n.º 036/2018 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (TIPO CARRO) NOVOS, ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONDEÚBA-BA, O SEGUINTE.

A Empresa CAMBUI VEÍCULOS LTDA, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa (ou pessoa) acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a aquisição de veículos automotores (tipo carro) novos, zero quilometro para atender as necessidades das secretarias municipais de Condeúba-BA.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo n.º 097/2018.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei n.º 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Presencial n.º 036/2018, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.2. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, o objeto de aquisição de veículos automotores (tipo carro) novos, zero quilometro para atender as necessidades das secretarias municipais de Condeúba-BA, o qual será prestado nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM N.º 1880 de 20/12/2018, referente ao Pregão Presencial n.º 036/2018, PA n.º 097/2018, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 667.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais), itens 1 a 5, com base em preços praticados

na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇOS		
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	1	Veículo zero quilometro, Gasolina/Alcool, cabine dupla, câmbio manual, Ar-condicionado, Banco do motorista com regulagem de altura, Barra de proteção do vidro traseiro, Direção hidráulica, Protetor de Câter, Volante com regulagem de altura, Alertas de limite de velocidade e manutenção programada, Apoios de cabeça com regulagem de altura, Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso), Ganchos para amarração de carga na caçamba, Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD, Motor 1.4, Protetor de caçamba, Suspensão elevada, Tampa da caçamba removível e com chave, Capacidade mínima da caçamba (litros): 680 litros. Capacidade mínima do tanque de combustível (litros) mínimo 55 litros. Dimensões mínimas: Comprimento do veículo (mm): 4.430 mm. Largura do veículo (mm): 1.660 mm. Altura do veículo (mm): 1.570 mm. Entre-Fixos (mm): 2.710 mm. Altura do solo (mm): 170 mm.	FIAT	69.000,00	69.000,00	
2	1	Veículo zero quilometro, câmbio automático, 05 lugares, cabine dupla, Diesel, 4x4, Ar-condicionado, Barra de proteção nas portas, Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos, Direção Elétrica, Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD, motor 2.0 no mínimo, Travas elétricas, Vidros elétricos, Volante com regulagem de altura, Cilindrada mínima total (cc): 1950, Capacidade mínima do tanque de combustíveis (litros): 55. Dimensões mínimas: Comprimento do veículo (mm): 4.800 Largura do veículo (mm): 1.800. Altura do veículo (mm): 1.700. Entre-Fixos (mm): 2.900. Altura do solo (mm): 200. Capacidade de carga (kg): 1.000	FIAT	135.000,00	135.000,00	
3	1	Veículo zero quilometro, câmbio manual, 05 lugares, cabine dupla, Gasolina/Alcool, 4x2 ou 4x4, Ar-condicionado, Barra de proteção nas portas, Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos, Direção Elétrica, Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD, motor 2.0 no mínimo, Travas elétricas, Vidros elétricos, Volante com regulagem de altura, Mínimo de 168 cavalos, Capacidade mínima do tanque de combustíveis (litros): 55. Dimensões mínimas: Comprimento do veículo (mm): 4.800 Largura do veículo (mm): 1.800. Altura do veículo (mm): 1.700. Entre-Fixos (mm): 2.900. Altura do solo (mm): 200. Capacidade de carga (kg): 800	FIAT	116.900,00	116.900,00	
4	1	Minibus, zero quilometro, Diesel, 16 lugares, 2.3, Teto alto, Direção Hidráulica; Freio ABS; Air Bag; Conjunto Elétrico (Vidros, Travas e Retrovisores); Volante com Regulagem de Profundidade e Altura; Controle de Tração e Estabilidade; Rodagem Dupla; Bancos Reclináveis, câmbio manual, mínimo de 130 CV de Potência, Cilindrada mínima total (cc): 2280, Capacidade mínima do tanque de combustíveis (litros): 80. Dimensões mínimas: Comprimento do veículo (mm): 5990 Largura do veículo (mm): 2490. Altura do veículo (mm): 2520. Entre-Fixos (mm): 4.027. Capacidade de carga (kg): 3.700	FIAT	171.000,00	171.000,00	
5	4	Veículo zero quilometro, câmbio manual, 05 lugares, Gasolina/Alcool, Ar-condicionado, Barra de proteção nas portas, Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos, Direção Elétrica, Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD, motor 1.0, Travas elétricas, Vidros elétricos, Volante com regulagem de altura, Cilindrada mínima total (cc): 999, Capacidade mínima do porta-malas (litros): 280, Capacidade mínima do tanque de combustíveis (litros): 48. Dimensões mínimas: Comprimento do veículo (mm): 3.810 Largura do veículo (mm): 1.630. Altura do veículo (mm): 1.465. Entre-Fixos (mm): 2.375. Altura do solo (mm): 165	FIAT	44.000,00	176.000,00	
VALOR GLOBAL						667.900,00

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, transporte, etc.) que incidirem sobre o fornecimento.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Para que sejam autorizados os pagamentos, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social, FGTS, através da apresentação das respectivas certidões.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO:

4.1. A entrega do objeto fica definida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo de preferência entregue logo após expedida a ordem de entrega ou fornecimento, conforme seja o caso, tendo como prazo definido para correção das impropriedades detectadas o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do setor de transporte, fiscalizar a execução da compra e/ou fornecimento do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução da compra e/ou fornecimento do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao fornecimento/serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela Prefeitura Municipal.

6.2. Efetuar a entrega dos bens/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e outras informações pertinentes ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer a entrega dos materiais, sem qualquer comunicação ao licitante detentor.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;

6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

6.11. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7. Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.

7.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR INADIMPLENTO DA CONDIÇÃO:

8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:

8.1.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

8.3. Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

IX - CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE ADIMPLENTO E QUITAÇÃO:

9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:

9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

9.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração e Planejamento, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 030101 - GABINETE DO PREFEITO; 030201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

Projeto/Atividade: 2.009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

Elemento de Despesa: 4490.5200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

16.1.1. Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.

16.1.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

16.1.3. Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

16.1.4. Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

16.1.5. Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.

16.1.6. Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

16.1.7. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

16.1.8. A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desa-

cordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

16.1.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

16.1.10. O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

16.2.1. Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.2.1.1. devolução de garantia se for o caso;

16.2.1.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.2.1.3. pagamento do custo da desmobilização.

16.2.2. Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.2.3. Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

16.2.4. Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

16.2.5. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 25 de dezembro de 2019 ou até entrega total dos produtos/serviços.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLENTO CONTRATUAL:

18.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

18.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

19.1.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

19.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

19.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

19.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

19.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

19.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

19.1.1.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

19.1.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.1.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes

de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.1.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

19.1.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

19.2.1. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;

19.2.2. execução da garantia contratual, se houver;

19.2.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 26/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

CAMBUÍ VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____
Nome /Identidade

Nome /Identidade

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº ____/2018

EM: __/__/2018

NÚMERO DA REQUISIÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2018

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

I - DADOS DO(A) AUTORIZADO(A):

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE:

UF:

FONE: ()

FAX: ()

E-MAIL:

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 030101 - GABINETE DO PREFEITO; 030201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

Projeto/Atividade: 2.009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

Elemento de Despesa: 4490.5200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS:

III - DO OBJETO:

Aquisição de veículos automotores (tipo carro) novos, zero quilometro para atender as necessidades das secretarias municipais de Condeúba-BA.

IV - DO VALOR DA DESPESA (R\$):

R\$

V - DA FORMA DE PAGAMENTO (APÓS ADIMPLENTO DA CONDIÇÃO):

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o faturamento.

VI - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/AQUISIÇÃO:

A aquisição será realizada conforme estabelecido no Procedimento Licitatório correspondente ao objeto solicitado (Pregão nº 036/2018).

VII - DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO DO OBJETO:
AUTORIZAMOS A AQUISIÇÃO NA NOTA DE EMPENHO DISCRIMINADA COM FUNDAMENTO LEGAL NO EDITAL DO (OBJETO SUPRA CITADO), POR ESTE INSTRUMENTO, AU-

TORIZADO, A QUAL PASSA INTEGRAR ESTE TERMO COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA, COM FORÇA DE DOCUMENTO CONTRATUAL.

Condeúba/BA, ____/____/____

Autoridade Requisitante

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E RECIBO DA EMPRESA VENCEDORA(FORNECEDOR):

Recebemos a 1ª. Via desta OC/OF, em ____/____/____, estando de acordo:

Com as condições assumidas no contrato para o objeto supra, bem como com as disposições contidas no Processo Administrativo que a originou e a vinculou.

Representante Legal Empresa

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PUBLICAÇÃO

Espécie: Prestação de Serviços
Contrato: 315-A/2018
Resumo do Objeto: Contratação para prestação de serviços na ornamentação para formatura dos alunos do Colégio Estadual de Condeúba anexo ao Colégio Estadual do Distrito da Feirinha.
Modalidade Licitatória: Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa: Unidade Orçamentária: 03.05.01 Secretaria de Educação; Atividade: 2.107 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUN-DEB 40%; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
Valor Total do Contrato : R\$ 2.122,52
Vigência do Contrato : De 13/12/2018 até 31/12/2018 ou entrega total dos produtos
Assina Pela Contratante : SILVAN BALEEIRO DE SOUSA - Prefeito Municipal;
Assina pela Contratada : CLEIDE MARIA AIRES VIEIRA, CPF nº 246.101.195-87

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PUBLICAÇÃO

Espécie: Prestação de Serviços
Contrato: 318/2018
Resumo do Objeto: Contratação para prestação de serviços no transporte de uma máquina pesada MOTONIVELADORA DE PNEUS, DE MARCA XCMG, MODELO 1803BR entre os municípios de Anagé e Condeúba.
Modalidade Licitatória: Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa: 030801 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA; 2.064 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS; 2.076 - MANUTENCAO DO SETOR DE TRANSPORTE; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor Total do Contrato : R\$ 1.790,00
Vigência do Contrato : De 20/12/2018 até 31/12/2018 ou entrega total dos serviços
Assina Pela Contratante : SILVAN BALEEIRO DE SOUSA - Prefeito Municipal;
Assina pela Contratada : NAILSON PEREIRA SILVA - NE, CNPJ nº 15.294.599/0001-90 - Nailson Pereira Silva, CPF nº 898.045.705-72

EXTRATO DO CONTRATO Nº322/2018

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2018 CONTRATO Nº 322/2018

OBJETO: aquisição de veículos automotores (tipo carro) novos, zero quilometro para atender as necessidades das secretarias municipais de Condeúba-BA, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 030101 - GABINETE DO PREFEITO; 030201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 2.009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; Elemento de Despesa: 4490.5200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR DO CONTRATO: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), referente itens 1 a 5.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 26/12/2018 a 25/12/2019 ou entrega total dos produtos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA - ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 - Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa - Prefeito Municipal

CONTRATADA: CAMBUÍ VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 14.456.792/0001-18 - Assina pela Contratada: _____ - CPF nº _____

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

Tendo em vista a realização da sessão pública da Tomada de Preços nº 005/2018, destinada a con-

tratamento de empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra de construção de Centro de Referência Especializado no Município de Condeúba - Bahia, com recursos do Contrato de Repasse nº 862027/2017 firmando com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome; tendo transcorrido de forma regular as fases de análise dos documentos de habilitação e proposta de preços; diligências; bem como a não apresentação de recurso dentro do prazo legal previsto, conforme Ata da Sessão Pública; havendo a Comissão Permanente de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICA o objeto da licitação à:

IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.406.382/0001-22, cujos valores foram:

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.406.382/0001-22
01	Execução de obra de construção de Centro de Referência Especializado no Município de Condeúba - Bahia, com recursos do Contrato de Repasse nº 862027/2017 firmando com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Serviços	1	R\$ 381.762,97
TOTAL				R\$ 381.762,97

Condeúba - BA, 26 de dezembro de 2018.

Antônio Alves de Lima
Presidente da CPL

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA - BA, SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, havendo a Comissão Permanente de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, HOMOLOGA o resultado da licitação, onde foi adjudicado a contratação de empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra de construção de Centro de Referência Especializado no Município de Condeúba - Bahia, com recursos do Contrato de Repasse nº 862027/2017 firmando com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, à licitante: IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.406.382/0001-22,

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	IBIASSUCE CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.406.382/0001-22
01	Execução de obra de construção de Centro de Referência Especializado no Município de Condeúba - Bahia, com recursos do Contrato de Repasse nº 862027/2017 firmando com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Serviços	1	R\$ 381.762,97
TOTAL				R\$ 381.762,97

Condeúba - BA, 26 de dezembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PRONUNCIAMENTO JURIDICO SOBRE A MINUTA DO CONTRATO

Vem a esta Procuradoria para exame e aprovação a anexa minuta do Contrato nº 315-A/2018 com vista à deflagração de contratação para prestação de serviços na ornamentação para formatura dos alunos do Colégio Estadual de Condeúba anexo ao Colégio Estadual do Distrito da Feirinha.

O texto da minuta em análise, sob o ângulo jurídico - formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação da minuta.

Condeúba - BA, 13 de dezembro de 2018.

Dr. Olympio Benício dos Santos Neto
OAB/BA 31880-BA
Procurador

PRONUNCIAMENTO JURIDICO SOBRE A MINUTA DO CONTRATO

Vem a esta Procuradoria para exame e aprovação a anexa minuta do Contrato nº 318/2018 com vista à deflagração de contratação para prestação de serviços no transporte de uma máquina pesada MOTONIVELADORA DE PNEUS, DE MARCA XCMG, MODELO 1803BR entre os municípios de Anagé e Condeúba.

O texto da minuta em análise, sob o ângulo jurídico - formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal nº 8.666/93. Diante do exposto, opino pela aprovação da minuta.

Condeúba - BA, 20 de dezembro de 2018.

Dr. Olympio Benício dos Santos Neto
OAB/BA 31880-BA
Procurador

DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

REGULAMENTA A 10ª EDIÇÃO DA COPA DA AMIZADE NA REGIÃO DO SEGREDO, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA BAHIA, DISPÕE SOBRE O VALOR DA PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº 213/2018, de 25-04-2018, Decreta:

Art. 1º O evento 10ª EDIÇÃO DA COPA DA AMIZADE NA REGIÃO DO SEGREDO, com início e término previstos, respectivamente, para 01-01-2019 e 03-02-2019, contará com a participação de aproximadamente 08 equipes.

Parágrafo Único: Os jogos acontecerão na Região do Segredo e Tabua, nos dias e horários a serem definidos no regulamento.

Art. 2º A premiação das equipes participantes do campeonato será da seguinte forma:

I- Para as equipes que disputam na modalidade de titulares:

1º Primeiro Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

2º Segundo Lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

3º Terceiro Lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

4º Quarto Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais)

II - Para outras modalidades de premiações:

Artilheiro: Brindes

Revelação: Brindes

Técnico: Brindes

Melhor jogador: Brindes

Melhor goleiro: Brindes

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra - Bahia, 18 de dezembro de 2018.

EDINALDO MEIRA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 009/2018, em 20 de dezembro de 2018

Dispõe sobre a nomeação de comissão de conferência de caixa do Exercício de 2018 e dá outras providências.

O prefeito municipal de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo à Resolução nº 1311/2012, do E.TCM-BA, resolve:

Artº 1º. Nomear a Comissão de conferência de caixa do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra.

Artº 2º. Fica designado os seguintes servidores, sem provimento de gratificação, para compor a Comissão de conferência de caixa e, suas respectivas funções, qual seja:

- a) Aglaize Silva Pires - Tesoureira.
- b) Cibele Cardoso Santana - Diretor Geral da Contabilidade.
- c) Viviane Gondim Reis - Controladora Geral do Município.

Artº 3º. A conferência será realizada no dia 31/12/2018.

Artº 4º Revogam-se as disposições em contrário, publique-se.

Bom Jesus da Serra - BA, 20 de dezembro de 2018.

Edinaldo Meira Silva

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 064/2018, de 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e tomando efetivo o disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 072 de 18 de outubro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo indicadas como Conselheiros do Conselho Municipal de Educação, sendo titulares e suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos, representando os órgãos e entidades, conforme a seguir:

I - Secretaria Municipal de Educação:

T - Cláudia da Silva Moreno Paiva;

S - Aderlânia Brito de Oliveira.

II - Órgão Regional do Sistema Estadual de Ensino:

T - Geferson Moreira Carmo;

S - Taires de Jesus Costa.

III - Unidades Executoras:

T - Edicléia Gonçalves de Oliveira;

S - Maria Vera Fernandes.

IV - Professores da Educação Infantil:

T - Juliana Oliveira Lima;

S - Davina Nunes de Sousa.



PUBLICAR E DIVULGAR SEUS ATOS OFICIAIS EM SEGURANÇA É EM JORNAL

• Em um jornal a sua publicidade está impressa

• Publicada, não pode ser mudada ou modificada

• E pode ser consultada através dos tempos



nenhum meio de comunicação oferece a segurança e divulgação quanto um jornal

- ATAS
- EDITAIS
- CONVOCAÇÃO
- LICITAÇÃO
- BALANÇOS
- AVISOS
- CONTAS PÚBLICAS
- INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL

Jornal do Sudoeste

(77) 3441-7081

(77) 99804-5635

editor@jornaldosudoeste.com
www.jornaldosudoeste.com